



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

Lei nº 036, de 16 de março de 2020

Autoriza o Poder Executivo do Município de Morros - MA, firmar acordo no Processo Judicial nº 1002745-30.2017.4.01.3700, em tramitação na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís, Maranhão, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORROS, Estado do Maranhão, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Morros, Estado do Maranhão, autorizado a firmar acordo no Processo Judicial nº 1002745-30.2017.4.01.3700, em tramitação na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís – Maranhão, visando o pagamento aos professores da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente do referido precatório.

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sindicato Estadual da Categoria juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

§2º - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir:

- a) estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo;
- b) aposentados, desde que tenham laborado no período da ação.

Art. 3º. É vedado ao Município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos do processo judicial de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Após a homologação judicial do acordo de que dispõe esta Lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento do mérito, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Art. 5º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).

Art. 6º. O ajuste tratado nesta Lei é celebrado por discricionariedade da Administração Pública Municipal e não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado no Processo Judicial mencionado no artigo 1º desta Lei e nos que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, em 02 de março de 2020. 122º da
Emancipação, 199º da Independência e 132º da República.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal